

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2015
PROCESSO Nº 03110.201919/2015-54**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINIS-
TÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO E A EMPRESA MCR SISTEMAS E
CONSULTORIA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.198.254/0001-17**, estabelecida na SCN Quadra 01 - Bloco "E" - nº 50 – Sala 310 – 3º andar - Edifício Central Park – Brasília/DF - CEP 70711-903, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora MÁRCIA CAETANO DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.862.366, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 698.295.511-72, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03500.001220/2013-31, referente ao Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 38/2014, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de licenças de uso e de atualizações de softwares de prateleira, conforme especificações e condições constantes neste Contrato, seus anexos e o quadro abaixo:

Item	Programas/Atualizações	Quantidade
1	Licença de uso do software Adobe Creative Cloud por subscrição ou versão mais recente, por 36 (trinta e seis) meses.	4
10	Licença perpétua de uso do software CorelDraw Graphics Suite X6 ou versão mais recente.	6

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 38/2014 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.3 Item 1 do Lote 1 e Item 10

Item 1: Licença de uso do software Adobe Creative Cloud por subscrição por 36 (trinta e seis) meses: Conjunto de aplicativos para criação e desenvolvimento web, fotografias, vídeo, áudio e design;

Requisitos: Conjunto de ferramentas harmônicas com funcionalidades transversais e compatíveis que proporcionem maior produtividade no desenvolvimento de atividades relacionadas à criação e a diagramação de materiais comuns ao meio de comunicação, como a:

- Criação de imagens vetoriais e rasteiradas;
- Criação, edição e diagramação de documentos com montagem de páginas múltiplas;
- Criação, edição, tratamento e manipulação de fotos e imagens;
- Criação de logomarcas, ilustrações, desenhos e vetores; e
- Edição, conversão, finalização e aplicação de efeitos em vídeos.



Item 10: Licença perpétua de uso do software CorelDraw Graphic Suite X6: Editor de imagem e desenvolvimento para desenhos vetoriais bidimensional para designer gráfico, utilizado para manipulação de desenhos artísticos, publicitários, Logotipos, capas de livros, cds, revistas ou cartazes;

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

- 4.1. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da solicitação formal feita pela CONTRATANTE.
- 4.2. O recebimento das licenças de software se dará na CONTRATANTE e será:
 - 4.2.1. Provisório, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste Contrato;
 - 4.2.2. Definitivo, em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da qualidade do produto e serviços disponibilizados e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento assinado pelas partes.
- 4.3. Durante a vigência do contrato a ser firmado, o fornecimento dos itens ocorrerá de acordo com as instruções a serem dadas pela Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI/SE) da CONTRATANTE ou por servidor designado para tal fim;
- 4.4. A versão deve ser a última disponível no mercado na data de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- 5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;
- 5.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega do objeto;
- 5.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



- 3 -

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 6.1. Efetuar a entrega dos softwares de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato;
- 6.2. Comunicar à Diretoria de Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 6.3. Comunicar à Diretoria de Tecnologia da Informação, por escrito, qualquer anormalidade verificada na instalação e configuração do software;
- 6.4. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, o objeto contratado caso se verifique danos, bem como providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 6.5. Oferecer suporte técnico via telefone, fax ou e-mail, caso necessário, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, disponibilizando o atendimento nos dias úteis no horário de 09:00 às 17:00 horas ininterruptamente, comprometendo-se a refazer e/ou corrigir em até 48 (quarenta e oito) horas, após registrada a chamada e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, erros sistêmicos/conhecidos. Para outros que eventualmente possam surgir após a implantação do software, no caso de defeitos não conhecidos, a CONTRATADA deverá solucionar o erro, podendo ultrapassar o prazo exigido para correção, após justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do objeto as condições legais exigidas para sua contratação. Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 6.7. Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 6.8. A CONTRATADA deverá prover toda e qualquer atualização pertinente ao produto durante o período de vigência do contrato. Para fins desta especificação, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução do produto, incluindo: Patches, fixes, correções, updates e service packs e novas versões lançadas.



6.9. A CONTRATADA se obriga a informar, de imediato, à CONTRATANTE toda e qualquer atualização lançada pelo fabricante, com os respectivos detalhes técnicos.

6.10. O fornecimento de novas versões e releases não acarretarão quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato para o item 1, do lote 1, será de 36 (trinta e seis) meses corridos contados da data da disponibilização das licenças à CONTRATANTE.

7.2. O prazo de vigência do contrato para o item 10, será de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados da data da disponibilização da licença à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 35.760,00 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1	Licenças de uso do Software Adobe Creative Cloud por subscrição ou versão mais recente, por 36 (trinta e seis) meses.	Unid.	4	6.900,00	27.600,00
10	Licença Perpétua de uso do Software CorelDraw Graphics Suíte X6 ou versão mais recente.	Unid.	6	1.360,00	8.160,00
VALOR DOS ITENS 1 e 10					35.760,00

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo setor competente, após conclusão e aceite do objeto;

9.2. O pagamento das licenças – itens 10 a 15 - será efetuado em uma única parcela de acordo com o fornecimento – quantidade de licenças instaladas multiplicadas pelo valor unitário da proposta, acompanhado de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após



emissão do aceite definitivo pela CONTRATANTE.

- 9.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.4. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho nº 2038.8861.0001, Fonte 0100 –PO 0002 - Elemento de Despesa – 44.90.39-93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste



contrato e das demais cominações legais.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, erros de execução ou mora na execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa de 2,0% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato e até o 5º (quinto) dia corrido, nos seguintes casos:

11.2.2.1. Não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;

11.2.2.2 Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da CONTRATANTE e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

11.2.2.3. A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o item 11.3.

11.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer à inexecução total dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

11.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE, por um período não superior a 2 (dois) anos;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro

As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Parágrafo segundo

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo terceiro

A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quarto

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo quinto

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto

A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.3. O contrato será conduzido pelos seguintes atores pela CONTRATANTE:

- 12.3.1. Fiscal Técnico – Representante da área de tecnologia da informação, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.
- 12.3.2. Fiscal Administrativo – Representante da área de administrativa, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
- 12.3.3. Fiscal Requisitante – Representante da área requisitante da demanda que fiscalizará as ordens de serviço demandadas do ponto de vista funcional.
- 12.3.4. Gestor do Contrato – O contrato será gerido pelo Ordenador de Despesa da CONTRATANTE ou servidor por ele indicado, que terá atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

12.4. A CONTRATADA deverá possuir o seguinte ator agindo para a execução contratual:

- 12.4.1. Representante da CONTRATADA – responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 12.4.2. As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA que forem julgadas imprescindíveis, mas que ultrapassem a competência do Fiscal designado pela CONTRATANTE, deverá ser encaminhada à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.

12.5. O Fiscal Técnico do contrato possui as seguintes atribuições:

- 12.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem técnica, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor do Contrato;
- 12.5.2. Elaboração do Plano de Inserção;
- 12.5.3. Participar da Reunião Inicial do Contrato;
- 12.5.4. Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço;



[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a



CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998; e
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos



casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão; e
- b) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

- III. A rescisão de que trata a letra “a” do item II acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas na Lei:
 - a) assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
 - b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/1993;
 - c) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
 - d) a aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;
 - e) é permitido à CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais; e



- f) na hipótese da alínea “b” desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado.

Parágrafo quarto

Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a CONTRATANTE venha a desencadear.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE à publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 09 de junho de 2015.




ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão




MÁRCIA CAETANO DA SILVA
MCR Sistemas e Consultoria Ltda

TESTEMUNHAS:



Nome: Teresinha Mendes Novaes
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ



Nome: DAMARES ALVES
CPF: 461.815.397-00
Identidade: 9323 - CRA/DF

